Lei Nº 441, de 29 de Novembro de 1962.

Dispõe sobre elevação de abono aos funcionarios municipais.

Eu, Joao Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Os abonos aos funcionarios municipais, titulares em exercicio de seus cargos, concedidos por Leis municipais promulgadas em datas anteriores, a partir de 1º de Janeiro de 1.963, ficam elevados conforme seguem: —

Ao Contador	Cr. $	9.112,00
Ao Tesoureiro	Cr. $	4.000,00
Ao Coletor de Rendas Municipais	Cr. $	3.000,00
Ao Secretario - Escriturario	Cr. $	1.344,00
Ao Auxiliar da Contadoria	Cr. $	1.344,00

Artigo 2º) — As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas no orçamento para o exercicio de 1.963.

Artigo 3º) — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29-11-

a) Joao Salto